



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 1.983/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei n.º 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º Acrescenta a alínea “d” e “e” ao Art. 14, com a seguinte redação:

Art. 14º. Omissis

d) *Secretário.*

e) *Segundo secretário;*

Art. 3º Fica modificado o Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do executivo municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º Fica Suprimido a alínea “d” do Art. 24.

Art. 4º Fica modificado o Art. 25 e seu §1º e inciso II do §5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os 04 (quatro) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.

§ 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 04 (quatro) candidatos mais votados, e suplentes os 04 (quatro) subsequentes na ordem decrescente de votos.

§5º Omissis

II- As Entidades indicarão 02 (dois) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato, sendo este, com as seguintes características;

Art. 6º Fica modificado o Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A votação ocorrerá por voto direto aberto ou secreto, sendo admitido apenas um voto de cada integrante da assembleia em um candidato de cada seguimento e elegerá 04 (quatro) Conselheiros para a composição do CMDCA e 04 (quatro) suplentes.

Art. 7º Fica modificado o § 1º do Art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Omissis

§ 1º. O Conselho Tutelar está administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Fica modificado o Inciso X do Art. 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Omissis

X – os candidatos passarão por uma seleção, através de uma comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, que aplicará as provas escritas a nível médio, sobre língua portuguesa, informática, legislação baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais aplicáveis à espécie, com rendimento de média mínima aceitável de 50% (cinquenta por cento);



**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Art. 9º Fica modificado o § 2º do Art. 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Omissis

§ 2º É permitido a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha.

Art. 10 Fica modificado a alínea “e” do Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.66 Omissis

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes para atuarem ou que venham a atuar como Conselheiros Tutelares do município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 11 Fica modificado o § 2º do Art. 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.77. Omissis

§ 2º. O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gabinete do Prefeito.

Art. 12 Fica modificado o § 2º do Art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da renumeração dos conselheiros será definido em Lei Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o que dispõe o artigo 39 da Constituição Federal e de acordo da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 13 Fica Suprimido o §4º do Art. 80.

Art. 14 A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 5 de dezembro de 2023.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem do Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que **“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**, para análise e posterior votação em plenário.

A propositura deste projeto tem como objetivo aperfeiçoar e trazer modificações substanciais na Lei nº 1164/2018 a fim de adequar a legislação Municipal à Federal como também corrigir alguns conflitos de normas.

Assim, encaminho a esta Casa de Lei o projeto em epígrafe para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, § 1º e art. 122, ambos, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 5 de dezembro de 2023.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.*2*8 em **05/12/2023 10:19:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X5.5K19.028E.H66Z.3212**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8E9.A0C - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 1.983/2023**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*.*2*7 , em **05/12/2023 10:06:59**, contendo 884 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 10K0.7406.4591.X22X.7532

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 183/GAB/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 1.983/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei Complementar nº. 1.983/2023, que “**Dispõe sobre alterações na Lei nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**” para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2-8** em **05/12/2023 11:23:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H3.1H23.006Z.Z30W.4078**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **8EB.99F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 183/GAB/2023**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, CPF: 264.55*.*8-*8**, em **05/12/2023 11:22:31**, contendo 101 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1183.0V22.3319.282H.1756**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

